



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO: 096/2022

PROCESSO: 192/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARNES

IMPUGNANTE: FRIGO GUEDES COMÉRCIO DE CARNES LTDA

FRIGO GUEDES COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.751.181/0001-75, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 610 sala 07 bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG – CEP 31.270-740, apresentou TEMPESTIVAMENTE a IMPUGNAÇÃO ao edital da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, pelos motivos abaixo expostos:

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

(resumo)

- a empresa informa que consta em edital no item "4.5: Para os itens 10, 14, 16, 17,18, 19,20,21, 22, 23, 24, e 25 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014" e posteriormente no item 4.6 "Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014", assim alega a impugnante a possibilidade de erro na transcrição do item 4.6 e informa ainda que no sistema BLL Compras aparentemente todos os itens estão abertos para ampla concorrência, até mesmo os itens citados no item 4.5.
- outra dúvida seria em relação ao item 9.17 alínea "d" Licença Ambiental, no caso da empresa fabricante que possui dispensa de licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, apresentando a dispensa seria suficiente para suprir o item 9.17.

II – DA ANALISE

A Comissão de Licitação acusa o recebimento da presente impugnação e após análise dos fatos emite parecer com as seguintes informações se manifestando:

Em análise ao edital foi verificado pela Comissão o erro ao transcrever o item 4.6, tendo em vista que os itens citados no item 4.5 se refere a exclusividade para as microempresas, sendo assim a comissão retifica o edital suprimindo o item 4.6, permanecendo a exclusividade para os já citados no item 4.5 e ampla concorrência para todos conforme item 4.7 que diz " Na hipótese de não comparecerem Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para os itens ou lotes cujos valores não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos princípios da economia processual e da busca do interesse público, poderão participar do certame quaisquer empresas, devendo o pregoeiro(a) constar na ata a ausência de Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas."

Quanto ao item 9.17 alínea "d" Licença Ambiental, em consulta a equipe técnica das secretarias requisitantes no processo, as mesmas alegam que será aceito a apresentação da dispensa caso o Município da empresa participante não disponha da emissão do documento.

III- DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACATA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, procedendo com a RETIFICAÇÃO DO EDITAL e posteriormente publicando -o com nova data de realização do certame.

Ribeirão das Neves, 31 de Outubro de 2022